



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.275,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/26 928

Aprova a alteração aos Anexos A e B do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/25, de 20 de Março, passando a Área de Concessão do Bloco 14 ser a que consta dos Anexos A e B do presente Diploma.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/26 937

Estabelece as regras gerais aplicáveis à criação, organização, gestão, exploração e funcionamento dos Polos de Desenvolvimento Industrial — PDI, define o regime fundiário específico das reservas criadas, os princípios fundamentais e as condições de acesso às actividades industriais neles desenvolvidas, e fixa o quadro institucional referente à intervenção pública e à actuação dos particulares. — Revoga a Resolução n.º 1/98, de 10 de Março, da Comissão Permanente do Conselho de Ministros, e demais disposições legais que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 28/26 950

Exonera Luísa Maria Alves Grilo do cargo de Ministra da Educação.

Decreto Presidencial n.º 29/26 951

Aprova as alterações às alíneas a), b), d), g), i), j), k) e n) do artigo 6.º, à alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º, à alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º e ao artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 192/21, de 10 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento Industrial e Inovação Tecnológica de Angola.

Decreto Presidencial n.º 30/26 955

Nomeia Erika Linete Batalha de Carvalho Aires para o cargo de Ministra da Educação.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/26

de 10 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 19/94, de 18 de Novembro, outorgou à Concessionária Nacional uma concessão para o exercício dos direitos mineiros sobre a Área de Concessão do Bloco 14.

Considerando que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/25, de 20 de Março, procedeu à alteração da referida área com o objectivo de a conformar com os acordos celebrados entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro;

Verificando-se, contudo, que os Anexos A e B do supracitado Diploma não reflectem com exactidão os termos acordados, sendo imperativo proceder à sua alteração para garantir a segurança jurídica e a correcta execução das actividades petrolíferas;

O Presidente da República decreta, no uso da Autorização Legislativa concedida pela Assembleia Nacional, ao abrigo da Lei de Autorização Legislativa n.º 3/26, de 20 de Janeiro, e nos termos da alínea i) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovada a alteração aos Anexos A e B do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/25, de 20 de Março, passando a Área de Concessão do Bloco 14 ser a que consta dos Anexos A e B do presente Diploma, de que são parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Legislativo Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Outubro de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO A

**Descrição da Área da Concessão do Bloco 14
a que se refere o artigo 1.º do presente Diploma**

1. A Área de Concessão, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte, definida pelos pontos de 1 a 8.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 5º53'20.55"S e o Meridiano 10º49'49.21"E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 5º53'20.55"S e Longitude 10º49'49.21"E.

Partindo deste ponto para a direcção Nordeste até interceptar o Paralelo 5º20'42.55"S e o Meridiano 11º34'39.97"E, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 5º20'42.55"S e Longitude 11º34'39.97"E.

Partindo deste ponto para a direcção Sudeste até interceptar o Paralelo 5º30'55.69"S e o Meridiano 11º36'24.27"E, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 5º30'55.69"S e Longitude 11º36'24.27"E.

Partindo deste ponto para a direcção Sudoeste até interceptar o Paralelo 5º42'05.63"S e o Meridiano 11º33'10.26"E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 5º42'05.63"S e Longitude 11º33'10.26"E.

Partindo deste ponto para a direcção Sudoeste até interceptar o Paralelo 5º47'28.60"S e o Meridiano 11º31'37.26"E, temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 5º47'28.60"S e Longitude 11º31'37.26"E.

Partindo deste ponto para a direcção Sudeste até interceptar o Paralelo 5º53'10.57"S e o Meridiano 11º33'13.26"E, temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 5º53'10.57"S e Longitude 11º33'13.26"E.

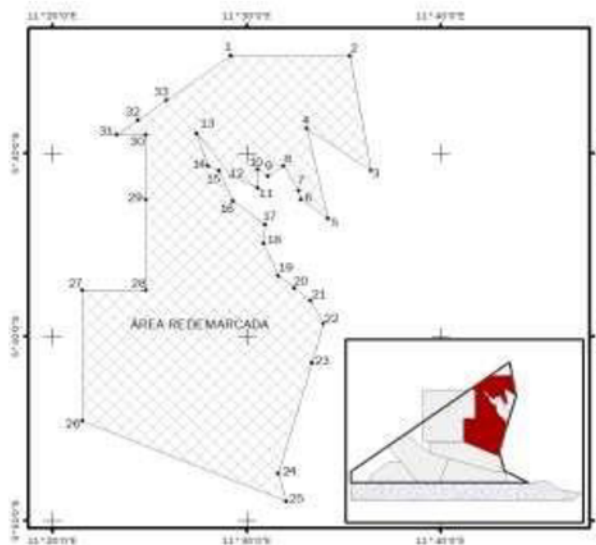
Partindo deste ponto para a direcção Sudeste até interceptar o Paralelo 5º56'38.95"S e o Meridiano 11º40'04.27"E, temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 5º56'38.25"S e Longitude 11º40'04.27"E.

Seguindo o Paralelo 5º56'38.23"S para a direcção Oeste até interceptar o Meridiano 10º49'49.21"E, temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 5º56'38.23"S e Longitude 10º49'49.21"E.

Finalmente, deste ponto segue-se em direcção a Norte até atingir o ponto 1.

3. São partes constituintes do Bloco 14 as áreas que a seguir se indicam e cujos limites se encontram no referido Anexo B.

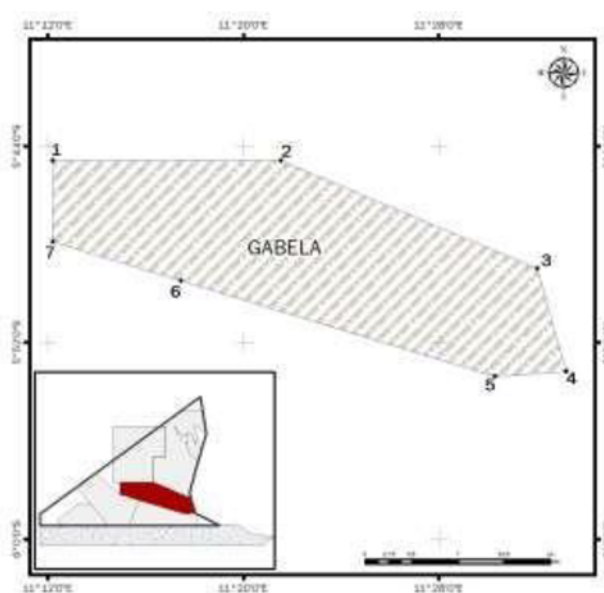
Área Redemarcada



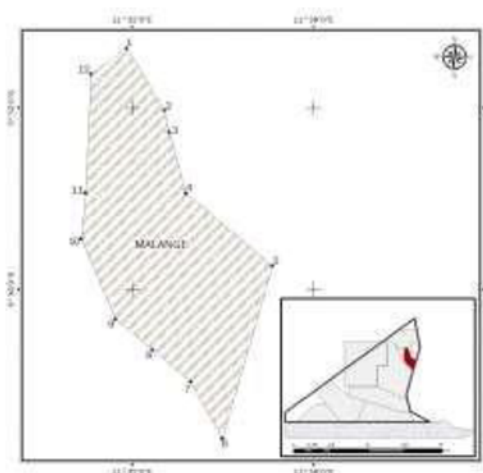
Bloco 14 - ÁREA REDEMARCADADA				
Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum RSA013	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	5° 24' 36.00"	11° 29' 22.02"	5° 24' 41.72"	11° 29' 11.29"
2	5° 24' 36.00"	11° 35' 31.39"	5° 24' 41.72"	11° 35' 20.66"
3	5° 30' 50.00"	11° 36' 35.00"	5° 30' 55.69"	11° 36' 24.27"
4	5° 28' 34.10"	11° 33' 18.00"	5° 28' 39.80"	11° 33' 07.27"
5	5° 33' 27.10"	11° 34' 21.50"	5° 33' 32.78"	11° 34' 10.77"
6	5° 32' 26.10"	11° 33' 00.00"	5° 32' 31.78"	11° 32' 49.27"
7	5° 31' 57.00"	11° 32' 53.00"	5° 32' 02.68"	11° 32' 42.27"
8	5° 30' 35.00"	11° 32' 04.00"	5° 30' 40.69"	11° 31' 53.27"
9	5° 31' 09.10"	11° 31' 16.10"	5° 31' 14.79"	11° 31' 05.36"
10	5° 30' 47.00"	11° 30' 46.00"	5° 30' 52.69"	11° 30' 35.26"
11	5° 31' 46.75"	11° 30' 45.61"	5° 31' 52.43"	11° 30' 34.87"
12	5° 31' 12.00"	11° 29' 24.00"	5° 31' 17.69"	11° 29' 13.26"
13	5° 28' 48.00"	11° 27' 36.00"	5° 28' 53.70"	11° 27' 25.26"
14	5° 30' 36.00"	11° 28' 12.00"	5° 30' 41.69"	11° 28' 01.26"
15	5° 30' 51.40"	11° 28' 46.20"	5° 30' 57.09"	11° 28' 35.46"
16	5° 32' 30.60"	11° 29' 29.00"	5° 32' 36.28"	11° 29' 18.26"

17	5° 33' 47.00"	11° 31' 09.00"	5° 33' 52.67"	11° 30' 58.26"
18	5° 34' 48.00"	11° 31' 04.00"	5° 34' 53.67"	11° 30' 53.26"
19	5° 36' 34.00"	11° 31' 49.00"	5° 36' 39.66"	11° 31' 38.26"
20	5° 37' 14.80"	11° 32' 37.60"	5° 37' 20.45"	11° 32' 26.86"
21	5° 37' 57.10"	11° 33' 28.10"	5° 38' 02.75"	11° 33' 17.37"
22	5° 39' 11.70"	11° 34' 09.73"	5° 39' 17.35"	11° 33' 59.00"
23	5° 41' 20.96"	11° 33' 32.30"	5° 41' 26.59"	11° 33' 21.57"
24	5° 47' 23.00"	11° 31' 48.00"	5° 47' 28.60"	11° 31' 37.26"
25	5° 48' 53.66"	11° 32' 13.45"	5° 48' 59.25"	11° 32' 02.71"
26	5° 44' 30.09"	11° 21' 43.05"	5° 44' 35.70"	11° 21' 32.30"
27	5° 37' 23.00"	11° 21' 43.05"	5° 37' 28.65"	11° 21' 32.30"
28	5° 37' 23.00"	11° 25' 00.00"	5° 37' 28.65"	11° 24' 49.26"
29	5° 32' 27.00"	11° 25' 00.00"	5° 32' 32.68"	11° 24' 49.26"
30	5° 28' 53.03"	11° 25' 00.00"	5° 28' 58.73"	11° 24' 49.26"
31	5° 28' 53.03"	11° 23' 28.85"	5° 28' 58.73"	11° 23' 18.10"
32	5° 28' 05.72"	11° 24' 33.85"	5° 28' 11.42"	11° 24' 23.11"
33	5° 27' 00.67"	11° 26' 03.24"	5° 27' 06.38"	11° 25' 52.50"
Área apróx. 700.89 Km ²				

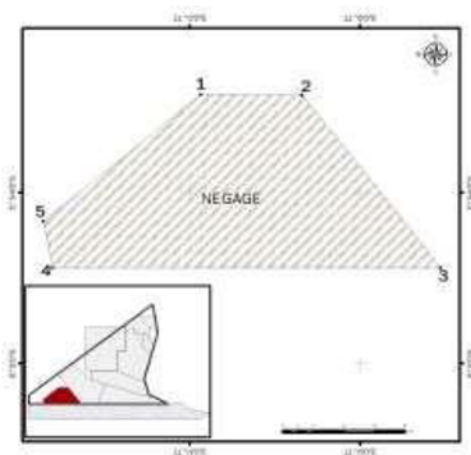
Áreas de Desenvolvimento



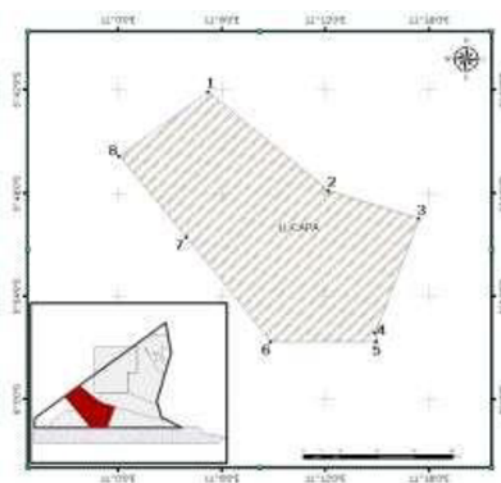
Pontos	Nome	Coordenadas			
		Datum Camacupa		Datum RSA013	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	GABELA	5° 44' 30.09"	11° 12' 22.00"	5° 44' 35.70"	11° 12' 11.24"
2		5° 44' 30.09"	11° 21' 43.05"	5° 44' 35.70"	11° 21' 32.30"
3		5° 48' 53.66"	11° 32' 13.45"	5° 48' 59.25"	11° 32' 02.71"
4		5° 53' 05.00"	11° 33' 24.00"	5° 53' 10.57"	11° 33' 13.26"
5		5° 53' 17.50"	11° 30' 27.70"	5° 53' 23.06"	11° 30' 16.96"
6		5° 49' 23.43"	11° 17' 37.19"	5° 49' 29.01"	11° 17' 26.43"
7		5° 47' 47.60"	11° 12' 22.00"	5° 47' 53.19"	11° 12' 11.24"
Área apróx. 354.26 Km ²					



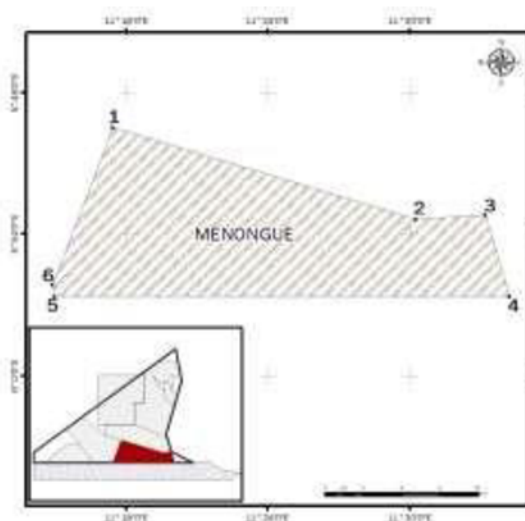
Pontos	Nome	Coordenadas			
		Datum Camacupa		Datum RSA013	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	MALANGE	5° 30' 35.00"	11° 32' 04.00"	5° 30' 40.69"	11° 31' 53.27"
2		5° 31' 57.00"	11° 32' 53.00"	5° 32' 02.68"	11° 32' 42.27"
3		5° 32' 26.10"	11° 33' 00.00"	5° 32' 31.78"	11° 32' 49.27"
4		5° 33' 47.00"	11° 33' 22.00"	5° 33' 52.67"	11° 33' 11.27"
5		5° 35' 23.00"	11° 35' 15.95"	5° 35' 28.66"	11° 35' 05.22"
6		5° 39' 11.70"	11° 34' 09.73"	5° 39' 17.35"	11° 33' 59.00"
7		5° 37' 57.10"	11° 33' 28.10"	5° 38' 02.75"	11° 33' 17.37"
8		5° 37' 14.80"	11° 32' 37.60"	5° 37' 20.45"	11° 32' 26.86"
9		5° 36' 34.00"	11° 31' 49.00"	5° 36' 39.66"	11° 31' 38.26"
10		5° 34' 48.00"	11° 31' 04.00"	5° 34' 53.67"	11° 30' 53.26"
11		5° 33' 47.00"	11° 31' 09.00"	5° 33' 52.67"	11° 30' 58.26"
12		5° 31' 09.10"	11° 31' 16.10"	5° 31' 14.79"	11° 31' 05.36"
Área apróx. 60.47 Km ²					



Pontos	Nome	Coordenadas			
		Datum Camacupa		Datum RSA013	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	NEGAGE	5° 50' 28.83"	11° 00' 35.26"	5° 50' 34.40"	11° 00' 24.48"
2		5° 50' 30.37"	11° 04' 08.86"	5° 50' 35.94"	11° 03' 58.09"
3		5° 56' 32.70"	11° 09' 01.83"	5° 56' 38.24"	11° 08' 51.06"
4		5° 56' 32.70"	10° 55' 22.05"	5° 56' 38.23"	10° 55' 11.27"
5		5° 54' 54.15"	10° 55' 03.05"	5° 54' 59.69"	10° 54' 52.27"
Área apróx. 195.11 Km²					

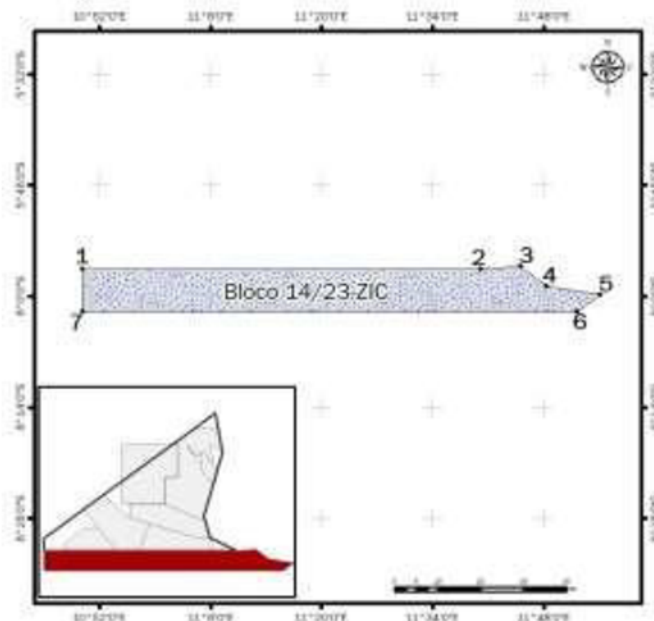


Pontos	Nome	Coordenadas			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	LUCAPA	5° 42' 02.26"	11° 05' 24.39"	5° 42' 07.88"	11° 5' 13.62"
2		5° 47' 47.60"	11° 12' 22.00"	5° 47' 53.19"	11° 12' 11.24"
3		5° 49' 23.43"	11° 17' 37.19"	5° 49' 29.01"	11° 17' 26.43"
4		5° 56' 02.45"	11° 15' 04.03"	5° 56' 07.99"	11° 14' 53.27"
5		5° 56' 32.70"	11° 15' 09.51"	5° 56' 38.24"	11° 14' 58.75"
6		5° 56' 32.70"	11° 09' 01.83"	5° 56' 38.24"	11° 08' 51.06"
7		5° 50' 30.37"	11° 04' 08.86"	5° 50' 35.94"	11° 03' 58.09"
8		5° 45' 47.05"	11° 00' 15.51"	5° 45' 52.65"	11° 00' 04.74"
Área apróx. 444.26 Km ²					



Pontos	Nome	Coordenadas			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	MENONGUE	5° 49' 23.43"	11° 17' 37.19"	5° 49' 29.01"	11° 17' 26.43"
2		5° 53' 17.50"	11° 30' 27.70"	5° 53' 23.06"	11° 30' 16.96"
3		5° 53' 05.00"	11° 33' 24.00"	5° 53' 10.57"	11° 33' 13.26"
4		5° 56' 32.70"	11° 34' 24.84"	5° 56' 38.25"	11° 34' 14.10"
5		5° 56' 32.70"	11° 15' 09.51"	5° 56' 38.24"	11° 14' 58.75"
6		5° 56' 02.45"	11° 15' 04.03"	5° 56' 07.99"	11° 14' 53.27"
Área apróx. 300.00 Km ²					

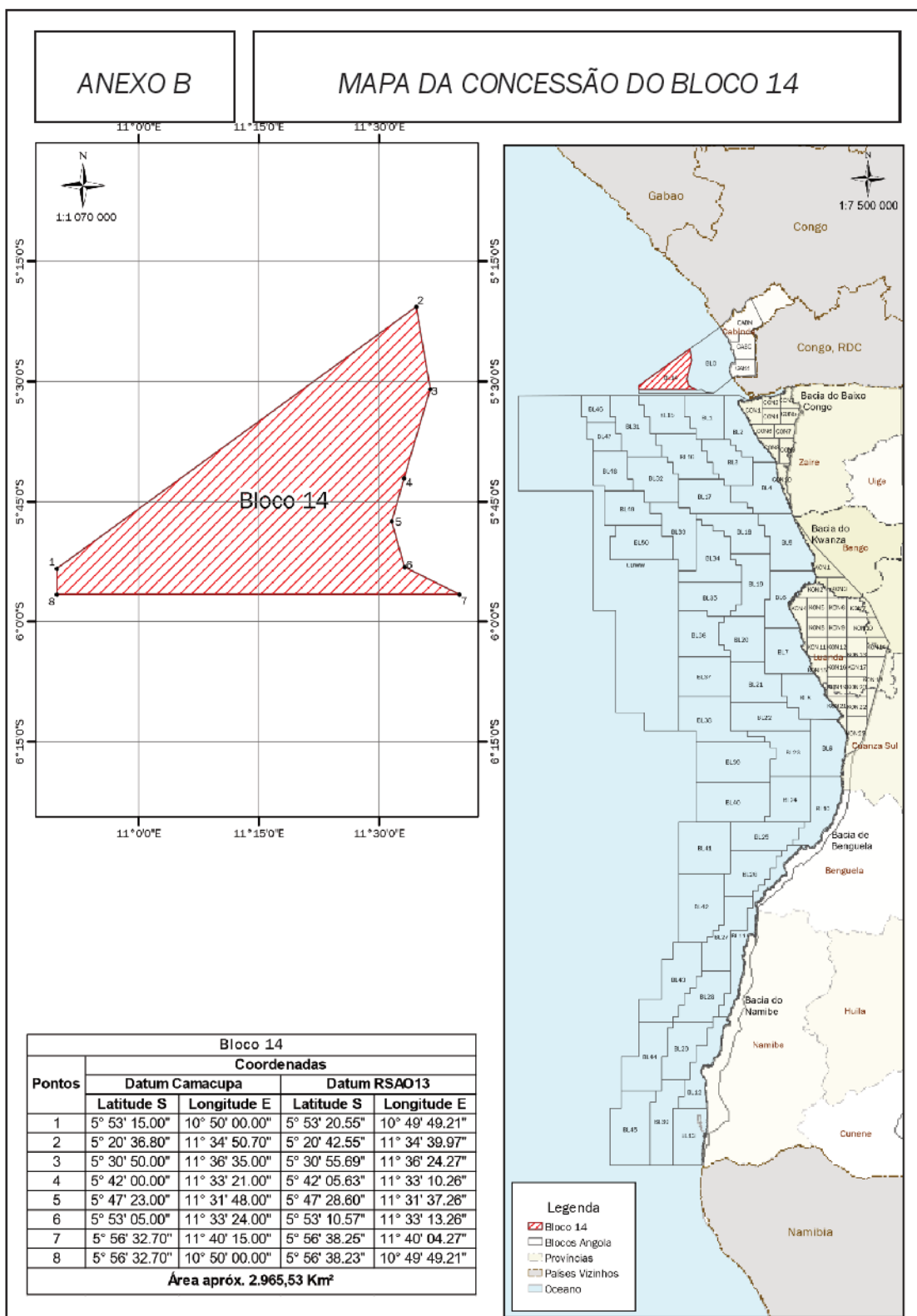
4. Para efeitos do n.º 1 são excluídas da área descrita no n.º 2 as que a seguir se indicam e cujos limites também se encontram referidos no Anexo B.



Bloco 14/23 - ZIC				
Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum RSA013	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	5° 56' 32,70"	10° 50' 00,00"	5° 56' 38,23"	10° 49' 49,21"
2	5° 56' 32,70"	11° 40' 15,00"	5° 56' 38,25"	11° 40' 04,27"
3	5° 56' 10,00"	11° 45' 15,00"	5° 56' 15,55"	11° 45' 04,27"
4	5° 58' 40,00"	11° 48' 30,00"	5° 58' 45,54"	11° 48' 19,28"
5	5° 59' 41,80"	11° 55' 20,20"	5° 59' 47,34"	11° 55' 09,48"
6	6° 01' 54,40"	11° 52' 25,30"	6° 01' 59,92"	11° 52' 14,58"
7	6° 01' 54,40"	10° 50' 00,00"	6° 01' 59,90"	10° 49' 49,21"
Área apróx.1.112,66 Km²				

5. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum RSA013.

ANEXO B Mapa da Concessão do Bloco 14



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0047-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/26

de 10 de Fevereiro

Considerando que o modelo de gestão exclusivamente pública dos Polos de Desenvolvimento Industrial descrito na Resolução n.º 1/98, de 10 de Março, da Comissão Permanente do Conselho de Ministros, não conseguiu atingir os objectivos inicialmente estabelecidos, devido a contingências de natureza burocrática e orçamental;

Convindo adequar o modelo de gestão ao actual quadro macroeconómico assente na redução da intervenção empresarial do Estado na economia e na participação, cada vez maior, do Sector Privado na promoção e expansão da actividade industrial, há necessidade de consolidar os Polos de Desenvolvimento Industrial, enquanto instrumentos efectivos de diversificação, expansão e modernização industrial, com o objectivo de impulsionar a transformação estrutural da economia nacional;

Tendo em conta que a revisão, a actualização do quadro legal e institucional, e os modelos de gestão dos Polos de Desenvolvimento Industrial constitui uma prioridade integrada no Programa de Fomento da Indústria Transformadora, estabelecida no Decreto Presidencial n.º 225/23, de 30 Novembro, que aprova o Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027 (PDN 2023-2027);

O Presidente da República decreta, no uso da Autorização Legislativa concedida pela Assembleia Nacional, ao abrigo do artigo 1.º da Lei n.º 1/26, de 20 de Janeiro, e nos termos da alínea i) do artigo 120.º do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

REGIME JURÍDICO DOS POLOS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Diploma estabelece as regras gerais aplicáveis à criação, organização, gestão, exploração e funcionamento dos Polos de Desenvolvimento Industrial, abreviadamente designado por «PDI», define o regime fundiário específico das reservas criadas, os princípios fundamentais e as condições de acesso às actividades industriais neles desenvolvidas, e fixa o quadro institucional referente à intervenção pública e à actuação dos particulares.

ARTIGO 2.º

(Âmbito)

O presente Diploma é aplicável a todos os espaços económicos e geográficos delimitados e reservados pelo Estado para a implementação dos Polos de Desenvolvimento Industrial, assim como a todas as entidades públicas, privadas e mistas, nacionais e estrangeiras que neles desenvolvam ou pretendam desenvolver qualquer actividade.